



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 97/2026

Processo Administrativo n.º 12073/2026

*Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Município de Itatiaia, por intermédio da **Superintendência de Eventos** e a empresa **59.367.610 Pedro Gabriel Goncalves de Moraes**, na forma abaixo:*

O **Município de Itatiaia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 31.846.892/0001-70, situado à Praça Mariana Rocha Leão, n.º 20, Centro, Itatiaia/RJ, por intermédio da **Superintendência de Eventos**, neste ato, representado pelo **Superintendente de Eventos, Sr. Fabiano Balieiro Ruiz**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 051.491.057-75, portador da Carteira de Identidade nº 10.500.302-4 expedida pelo Detran/RJ, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **59.367.610 Pedro Gabriel Goncalves de Moraes**, inscrita no CNPJ 59.367.610/0001-70, com sede em Rua Doutor Paulo Monteiro Mendes, nº 314, Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, na pessoa de seu representante legal, **Sr. David Tedesco Henriques**, inscrito no CPF sob o nº 093.935.777-14, portador da Carteira de Identidade nº 11.683.748-5 DIC RJ, na qualidade de **Contratada**, celebram este Contrato por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo Administrativo n.º 12073/2026, com base no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de show musical, do grupo “Juremeiros”, a se apresentar no evento “Festa do Servidor”, conforme abaixo especificado:

<u>ITEM</u>	<u>UN.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
-------------	------------	---------------	------------------	----------------------------------



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

01	Serv.	1	Contratação do grupo “Juremeiros” para apresentação no evento “Festa do Servidor”, no dia 30 de outubro de 2026, com duração de 120 minutos, em Itatiaia/RJ.	R\$12.500,00
----	-------	---	--	---------------------

Valor Total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias** com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da contratante, observada a legislação vigente desde que essa possibilidade seja reconhecida pelos Órgãos de Controle e/ou pelo poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A CONTRATADA deverá seguir todas as determinações constantes no presente instrumento contratual, bem como no respectivo **Termo de Referência**;

§2º. O show ocorrerá em Itatiaia/RJ;

§3º. A execução dos serviços será realizada, conforme solicitação do setor responsável,

§4º. A programação do show será conforme previsto no Termo de Referência;

§5º. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

§6º. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviços, produto(s)/bem(s) estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

§7º. Os produtos/serviços fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado;

§8º. A Administração Municipal designará, por meio de portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo, um servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei no 14.133/2021.

§9º. À **fiscalização do Contrato** caberá:

a) Verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações do Termo de Referência e do Contrato gerado para sua execução;



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

b) Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos e praticar os atos indispensáveis a boa execução do Contrato sob sua responsabilidade;

c) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

§10. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante ou modificação do objeto da contratação;

§11. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, por intermédio dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§12. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

§13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações;

§14. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência ou do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

§1º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada se obriga ao cumprimento da proposta de prestação de serviços apresentada.

b) A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária;

Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

- c) A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação;
- d) Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, estando despesas relacionadas à execução do objeto, totalmente incluso no preço proposto junto a contratação;
- e) Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto, com devida justificativa;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- g) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- i) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- j) Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- k) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

§2º. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

- a) A Contratada é responsável pela indenização de danos causados em decorrência de negligência, omissão, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- b) A fiscalização ou acompanhamento da execução da contratação pelos órgãos da Superintendência de Eventos não excluem as responsabilidades da Contratada.

§3º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com as normas em vigor;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- f) Solicitar à Contratada e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
 - g.1) do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e
 - g.2) Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's pela contratada.
- h) Não permitir que empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Autoridade Competente da Superintendência de Eventos e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;
- k) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- l) Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do serviço;
- m) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLAUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

1.º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

2.º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública conforme Decreto nº 4.836 de junho de 2025, atendendo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

§1º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados na data de apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização da contratante, em cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada;

§2º. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva discriminação do serviço prestado, o quantitativo de serviço efetivamente prestado, informando ainda o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

§3º. A Contratada deverá apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, incluindo Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativa à sede da contratada; Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§4º. Os documentos de cobrança, juntamente com as Certidões deverão ser entregues pela Contratada, ao fiscal do Contrato, com protocolo de recebimento;

§5º. Caso o objeto executado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato Administrativo, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

§6º. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, o fiscal do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

§7º. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso;



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

§8º. Para os demais inadimplementos serão aplicadas as penalidades constantes deste Contrato, através de processo administrativo;

§9. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

§10. Havendo atraso no pagamento que tenha dado causa a Contratante, a Contratada fará jus à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia útil de atraso, calculados sobre o valor da fatura em atraso, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de desconto em caso de antecipação do pagamento ao prazo pactuado.

§11. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.000; **Unidade:** 02.001; **Funcional:** 13.392.0007; **Projeto/Atividade:** 2.085; **Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00; **Código Reduzido:** 31, do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

§1º. **ADVERTÊNCIA:** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§2º. **MULTA:**

- a) O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de até 20 % (vinte por cento), aplicável sobre o valor da parcela não executada, sem prejuízo de outras sanções elencadas;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais), sobre o valor da parcela em atraso;
- c) Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

d) Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

§3º. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

§4º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

§5º. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

§6º. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

§7º. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração, facultada a defesa da contratada, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

§9º. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

§11. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

§12. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como antecedentes da contratada, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas.

§13. A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Folha nº	P M I
PROCESSO Nº 12073/2026	VISTO

Processo Administrativo nº 12073/2026

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os elencados no art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE

Fazem parte integrante do presente contrato o Processo Administrativo n.º 12073/2026, o respectivo termo de referência e a proposta do contratado independente de transcrição ou menção expressa, sendo firmado, o presente termo sob a regência Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 14.133/2021, notadamente o art. 74, II, no que couber e principalmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
FABIANO BALIEIRO RUIZ
Data: 21/10/2026 14:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Superintendente de Eventos
Sr. Fabiano Balieiro Ruiz**

(Contratante)

Documento assinado digitalmente
DAVI TEDESCO KAVULEMA
Nome civil: DAVID TEDESCO HENRIQUES
Data: 21/10/2026 13:51:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**59.367.610 Pedro Gabriel Goncalves de Moraes
Sr. David Tedesco Henriques**

(Contratada)

Testemunhas:

1) Jeremias CPF n.º 163.239.437-88.
2) Jayme Felicia CPF n.º 218.160.244-50.

